

EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS CABRAL

A CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES e os sindicatos e entidades representativas dos servidores do Estado de Pernambuco que ao final assinam, neste ato representados pelos seus presidentes, vêm expor e requerer o que se segue.

Com a aprovação da lei complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2001, ficou definido que o Governo do Estado ficaria obrigado a criar dotação orçamentária específica, a fim de viabilizar o aporte de recursos necessários à implantação do fundo de previdência estadual, sendo que essa dotação orçamentária específica deveria ser implementada após a regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

Para tal fim, foi editado o Decreto nº 22.425, de 5 de julho de 2000, que estabeleceu no seu artigo 6º a forma de cálculo da referida dotação orçamentária específica, fazendo constar, ainda, no seu § 1º, que o montante apurado deveria ser acrescido, a partir de 1º de janeiro de 2001, o valor decorrente de aplicação de 6,46% sobre a base de cálculo para contribuição previdenciária dos segurados em atividades, os quais deveriam ser depositados em conta específica pelo FUNAFIN para constituição de reserva para a futura implantação do FUNAPREV.

Ocorre que, em 13 de março do corrente ano, foi editado o Decreto nº 23.103, o qual deu nova redação ao referido dispositivo do Decreto 22.425/2000, reduzindo o percentual de 6,46% para apenas 1,5%.

Sem observar, no entanto, que, após a aprovação da Emenda Constitucional 20, o regime previdenciário dos servidores públicos possui natureza contributiva e atuarial. O que importa dizer que, para obter os benefícios previdenciários, o servidor tem que contribuir e, em contrapartida, tem o poder público o dever de utilizar-se de cálculos atuariais, a fim de garantir que a contribuição realizada é aquela necessária e bastante para garantir a solvabilidade do sistema previdenciário dos servidores, além de ser responsável por também realizar os aportes necessários à manutenção

do sistema previdenciário na condição de empregador que é.

Com a redução do valor do aporte financeiro para a Constituição do FUNAPREV, operado pelo Decreto 23.103/01, das duas uma, ou o valor da contribuição inicial do Estado era superior ao necessário para garantir a manutenção do sistema previdenciário, ou essa redução vai gerar a ocorrência de passivo a descoberto que poderá, no futuro próximo, trazer desequilíbrios às contas públicas.

Como não é crível que o Estado estivesse fazendo aportes iniciais superiores ao necessário, é de todo evidente que estamos diante de uma redução atual na despesa pública que acarretará dispêndios futuros para o Poder Público.

Nesses casos, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00, a Lei de Diretrizes Orçamentária do Estado de Pernambuco deveria não só incluir uma avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência dos servidores que levasse em consideração a redução efetivada, como também a referida redução deveria integrar o Anexo de Riscos Fiscais, conforme disposições legais insertas no § 2º, IV "a" e no § 3º, do diploma legal mencionado.

No entanto, da simples leitura da que se encontra em tramitação, verifica-se que não há qualquer análise dos efeitos da redução realizada, importando, dessa forma em violação à Lei Complementar 101/00, que deverá ser coibida por esse Tribunal de Contas.

Ante todo o exposto, vêm as entidades signatárias apresentar a presente denúncia, requerendo a V. Exa. o seu regular processamento, a fim de que ao final, em sendo julgada procedente, seja determinado ao Estado de Pernambuco que especifique o impacto da redução de sua contribuição, assim como que especifique na Lei Orçamentária anual as medidas financeiras e o montante para fazer face a esse passivo contingente, conforme prevê o art. 5º da LRF.

Nestes termos,
Esperam deferimento.

Recife, 18 de maio de 2001.

Central Única dos Trabalhadores – CUT/PE

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Servidores da Saúde do Estado de Pernambuco

Associação dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco

Associação dos Docentes da Universidade de Pernambuco

Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco

Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco

Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado de Pernambuco